

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.847, DE 2005

Altera a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 83 e o art.151, ambos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 500 (quinhentos salários mínimos), e os decorrentes de acidentes do trabalho;”.(NR)

“Art. 151. Os créditos trabalhistas até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos por trabalhador e os decorrentes de acidentes de trabalho, serão pagos tão logo haja disponibilidade de caixa. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o valor disponível em caixa será rateado da seguinte forma:

I – calcula-se a média aritmética da disponibilidade de caixa por trabalhador, dividindo-se o valor disponível em caixa pelo número de trabalhadores credores;

II – procede-se ao pagamento de todos os trabalhadores credores cujos créditos não excederem a média aritmética mencionada no inciso anterior;

III – repetem-se os procedimentos previstos nos incisos I e II para os trabalhadores remanescentes, até que se esgote a disponibilidade de caixa ou se atinja o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos por trabalhador.”

Art. 2º São suprimidos o § 5º do art. 49 e o § 1º do art. 199, ambos da Lei n.º 11.101, de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

Relator